



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 80/2022

MOÇÃO DE APELO dirigida à 2ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para definir como exemplificativa a lista de procedimentos de cobertura obrigatória para os planos de saúde, instituída pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O vereador **DR. ANDRÉ MELCHERT** – UNIÃO BRASIL, que subscreve, com a assinatura de apoio dos demais nobres pares que assinam em apoio, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida à 2ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para definir como exemplificativa a lista de procedimentos de cobertura obrigatória para os planos de saúde, instituída pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

JUSTIFICATIVA

Encontra-se em trâmite perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça um dos julgamentos mais significativos dos últimos anos, que vai definir se a lista (rol) da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de cobertura obrigatória para planos de saúde, é exemplificativa (permitindo a entrada de novos tratamentos) ou taxativa (restrita, sem possibilidade de mudança até a atualização da lista), por meio dos Embargos de Divergência em Recurso Especial – EREsp 1.886.929 e 1.889.704.

Caso o rol da ANS seja considerado taxativo, apenas os tratamentos e procedimentos indicados e previstos expressamente na lista, serão considerados de caráter obrigatório para cobertura pelas operadoras de planos de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

saúde, e, via de consequência, excluídos aqueles não previstos expressamente.

Na prática, a decisão da Corte pode influenciar como os planos de saúde cobrem tratamentos a mais de 48 milhões de usuários de plano de saúde no Brasil, em especial afetar pessoas com deficiência e doenças raras.

Atualmente, o entendimento que tem predominado no Poder Judiciário é que o rol é exemplificativo, sendo que só em 2019 ocorreram 112.253 demandas judiciais de direito do consumidor envolvendo planos de saúde, ou seja, os consumidores reclamam que os tratamentos que constam na lista, não são suficientes, precisando de ação judicial.

Na interpretação exemplificativa, as operadoras de planos de saúde, também devem atender outros itens que tenham a mesma finalidade dos que constam na lista, se houver justificativa clínica do médico responsável pelo tratamento.

Enquanto que na interpretação taxativa, os procedimentos seria os únicos que poderiam ser exigidos aos planos, ficando os pedidos de tratamentos equivalentes impedidos.

Dessa forma, **o entendimento razoável e favorável aos consumidores hipossuficientes, dispõe que ao transferir ao órgão regulador a função de definir a amplitude das coberturas assistenciais, limitaria às coberturas e restringiria o direito à saúde assegurado ao consumidor, frustrando, assim, a própria finalidade do contrato.**

Até porque convém aqui ressaltar que, como já proficientemente delineado pela i. Ministra Nanci Andrichi, que proferiu de forma magnânima o voto-vista nos julgamentos em questão, não é possível exigir do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

consumidor que conheça e possa avaliar todos os procedimentos incluídos ou excluídos da cobertura, no momento em que está firmando o contrato com a operadora de saúde, inclusive porque o rol da ANS, com quase três mil itens, é redigido em linguagem técnico-científica, ininteligível para o leigo.

Com efeito, em que pese o voto do Ministro Relator Luis Felipe Salomão, defendendo a taxatividade do rol, a Eminente Ministra autora do voto-vista, defendeu que um simples regulamento da ANS não pode estipular, em prejuízo do consumidor, a renúncia antecipada do seu direito a eventual tratamento prescrito para doença listada na CID, pois esse direito resulta da natureza do contrato de assistência à saúde. Considerar taxativo o rol de procedimentos, para a relatora, implica criar "um impedimento inaceitável de acesso do consumidor às diversas modalidades de tratamento das enfermidades cobertas pelo plano de saúde e às novas tecnologias que venham a surgir".

A magistrada acrescentou que o reconhecimento dessa suposta natureza taxativa também significaria esvaziar completamente a razão de ser do plano-referência criado pelo legislador, "que é garantir aos beneficiários, nos limites da segmentação contratada, o tratamento efetivo de todas as doenças listadas na CID, salvo as restrições que ele próprio estabeleceu na Lei 9.656/1998".

Ainda, a autora do voto-vista defendeu a aplicação dos regulamentos da ANS, rejeitando os embargos de divergência, e, no seu ilustre voto lembrou ser a defesa do consumidor um importante papel constitucional (artigo 17º, V da Constituição), assim como a promoção da saúde (artigo 196), concluindo que "uma terapia não deixa de ser obrigatória por não estar no rol da ANS - apenas se presume não obrigatória. A obrigatoriedade das terapias que estão ali dispostas advém da identificação técnica feita pelo profissional da saúde, no entendimento de que tal terapia é necessária".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma segue empatado na Colenda 2ª Seção do E. STJ o julgamento dos recursos, atualmente com um novo pedido de vistas, agora feito pelo E. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Por fim, impende ressaltar que dada a repercussão do caso, muitas têm sido as manifestações contra uma possível decisão para tornar o rol taxativo, em especial de grupos em defesa da pessoa com deficiência. A OAB SP, pela Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência, também se manifestou contra o rol taxativo, por meio de nota pública.

Uma das manifestações foi organizada por um grupo de mães, as quais se acorrentaram em frente ao prédio do STJ, em protesto, asseverando que "o lucro dos convênios não pode estar acima do direito à saúde", em faixa carregada por elas e, na ocasião, a #RolTaxativoMata, usada pelas ativistas, foi um dos assuntos mais comentados do Twitter durante o dia da manifestação.

Assim, restando os votos dos Insignes Ministros Villas Bôas Cueva, Paulo Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Marco Aurélio Bellizze, Raul Araújo, Marco Buzzi e Moura Ribeiro, para definição dessa importante questão, no salutar papel que literalmente definirá a vida de milhares de brasileiros, a presente **MOÇÃO DE APELO** tem o objetivo de emprestar todo o apoio desta Casa de Leis para manter o entendimento em favor da saúde e da vida, a fim de definir como exemplificativo o rol da ANS para cobertura dos procedimentos e tratamentos médicos, em trâmite perante essa 2ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Pugnam, também, que seja expedido ofício desta Casa, portando a presente Moção de Apelo, às dignas e honradas autoridades acima nomeadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 25 de abril de 2022.

AUTORIA: ANDRÉ MELCHERT

